



ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapa da fase de planejamento da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022.

O presente estudo tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas para o fornecimento de insumos veterinários e agropecuários, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município de Rio Branco do Sul/PR. A contratação visa assegurar o fornecimento contínuo de medicamentos veterinários, vacinas, materiais cirúrgicos, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à execução das políticas públicas, programas e ações desenvolvidos por ambas as Secretarias.

Neste documento são apresentados os estudos técnicos que fundamentam a contratação, contemplando a caracterização da necessidade administrativa, a análise da solução proposta, os requisitos da contratação, os resultados pretendidos e os demais elementos indispensáveis à elaboração do Termo de Referência e à instrução do procedimento de credenciamento, em conformidade com a legislação vigente.

2. OBJETO

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é o credenciamento de empresas especializadas no ramo agropecuário para o fornecimento de insumos veterinários e agropecuários, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município de Rio Branco do Sul/PR.

O credenciamento compreenderá o fornecimento, sob demanda, de medicamentos veterinários, vacinas, anestésicos, materiais cirúrgicos, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e demais insumos correlatos, necessários à execução das atividades institucionais, programas, projetos e ações desenvolvidos pelas Secretarias, observadas as especificações técnicas, quantitativos e condições que serão definidos no Termo de Referência.

A contratação será realizada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024, permitindo o credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital e pratiquem os preços previamente fixados pela Administração.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento desenvolvem, de forma contínua, ações, programas e políticas públicas voltadas à proteção e ao bem-estar animal, à defesa sanitária, ao fortalecimento da produção agropecuária e ao desenvolvimento rural sustentável. Para a adequada execução dessas atividades, é indispensável a disponibilidade permanente de medicamentos veterinários, vacinas, materiais cirúrgicos, ferramentas, equipamentos e demais insumos agropecuários.

No âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os insumos destinam-se ao atendimento das demandas do Departamento de Proteção Animal, abrangendo procedimentos clínicos e cirúrgicos, campanhas de vacinação e castração, atendimento de animais em situação de abandono ou vítimas de maus-tratos, ações de prevenção e controle de zoonoses, resgates e demais atividades relacionadas à promoção da saúde e do bem-estar animal.

Por sua vez, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento necessita desses materiais para a execução de programas de assistência aos produtores rurais, atendimento veterinário aos animais de produção, campanhas sanitárias, identificação e manejo de rebanhos,





ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

fortalecimento da agricultura familiar, incentivo ao desenvolvimento da atividade agropecuária e demais ações de interesse público voltadas ao setor rural.

As demandas das duas Secretarias apresentam características variáveis e imprevisíveis, tanto em relação aos quantitativos quanto à diversidade dos itens necessários, em razão de fatores como sazonalidade, ocorrência de enfermidades, atendimentos emergenciais, campanhas específicas, programas governamentais e necessidades dos produtores rurais e da população.

Nesse contexto, a realização de procedimento de credenciamento mostra-se a alternativa mais adequada para atender ao interesse público, uma vez que possibilita o cadastramento de múltiplos fornecedores aptos a disponibilizar os produtos conforme a necessidade da Administração, assegurando maior competitividade, ampla rede de atendimento, disponibilidade contínua dos insumos, redução do risco de desabastecimento e maior eficiência na execução das políticas públicas desenvolvidas pelas Secretarias.

Dessa forma, verifica-se a necessidade da contratação por meio de credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de insumos veterinários e agropecuários, garantindo o abastecimento contínuo das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, assegurando a continuidade dos serviços públicos, a eficiência administrativa, a economicidade e o atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Rio Branco do Sul/PR, estando alinhada ao planejamento institucional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O credenciamento de empresas para o fornecimento de insumos veterinários e agropecuários constitui medida indispensável para assegurar a continuidade das ações, programas e políticas públicas desenvolvidos por ambas as Secretarias, especialmente aquelas relacionadas à proteção e ao bem-estar animal, à defesa sanitária, ao atendimento veterinário, ao fortalecimento da produção agropecuária e ao apoio aos produtores rurais.

A contratação está em consonância com os objetivos estratégicos da Administração Municipal, contribuindo para a manutenção da eficiência dos serviços públicos, a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento das demandas da população, observando as diretrizes estabelecidas no planejamento anual das contratações e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento da necessidade administrativa identificada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

- O fornecimento dos produtos será realizado por meio de credenciamento de empresas especializadas no ramo agropecuário, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital e pratiquem os preços fixados pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024.
- As empresas credenciadas deverão possuir objeto social compatível com o fornecimento dos produtos objeto da contratação, bem como atender a todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos no edital.
- Os produtos fornecidos deverão ser novos, originais, de primeiro uso, dentro do prazo de validade e atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, observando as normas expedidas pelos órgãos competentes, especialmente o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicáveis.





ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- Os medicamentos veterinários, vacinas, anestésicos e demais produtos sujeitos a controle especial deverão possuir registro válido perante os órgãos competentes e ser comercializados em conformidade com a legislação sanitária vigente.
- As empresas credenciadas deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento, as licenças, autorizações e registros necessários ao exercício da atividade comercial, responsabilizando-se pela regularidade de seu funcionamento perante os órgãos fiscalizadores.
- O fornecimento ocorrerá de forma parcelada/ por demanda, conforme a necessidade das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, não havendo obrigação de aquisição de quantitativos mínimos por parte da Administração.
- Os produtos deverão ser disponibilizados imediatamente ou em prazo compatível com a urgência da demanda administrativa, especialmente nos casos de atendimentos veterinários emergenciais, campanhas de vacinação, procedimentos cirúrgicos, ações de controle de zoonoses e demais programas de interesse público.
- As empresas credenciadas deverão garantir a adequada armazenagem, conservação, transporte e entrega dos produtos, preservando suas características, qualidade, eficácia e segurança até o recebimento definitivo pela Administração.
- Os materiais entregues deverão estar acompanhados da respectiva nota fiscal e, quando exigido pela legislação específica, de certificados, laudos, bulas, fichas técnicas ou demais documentos que comprovem sua regularidade e procedência.
- Os produtos que apresentarem defeitos, avarias, prazo de validade incompatível com a utilização, divergência em relação às especificações técnicas ou qualquer irregularidade deverão ser substituídos pela empresa credenciada, sem ônus para o Município, no prazo estabelecido no Termo de Referência.
- As aquisições serão realizadas mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, observando-se a disponibilidade orçamentária e a necessidade efetiva da Administração.
- Os preços praticados pelas empresas credenciadas deverão permanecer compatíveis com os valores definidos pela Administração com base em pesquisa de mercado, podendo ser revistos na forma prevista no edital e na legislação aplicável, quando comprovada alteração significativa das condições de mercado.
- As empresas credenciadas deverão manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento.
- O fornecimento deverá observar os princípios da continuidade do serviço público, eficiência, economicidade, isonomia, transparência e interesse público, garantindo o abastecimento regular das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Os demais requisitos técnicos, operacionais e administrativos necessários à execução da contratação serão detalhados no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

DO RODÍZIO: Define-se para o presente processo o seguinte processamento da ordem de credenciamento:

Considera-se o ciclo de distribuição de demandas entre os credenciados, no qual cada fornecedor participante terá oportunidade de executar demandas até o limite de referência de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) antes de ser transferida a prioridade para o próximo credenciado. A finalidade do mecanismo não é limitar o valor global que cada fornecedor poderá executar durante a vigência, mas sim estabelecer uma unidade objetiva de equilíbrio do rodízio.

A demanda poderá ser atribuída integralmente ao credenciado apto que estiver na posição correspondente do rodízio, mediante registro. Nesse caso, o valor excedente a R\$ 5.000,00 será contabilizado para fins de compensação na sequência do rodízio, evitando que o fornecedor





ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

receba imediatamente nova demanda. Assim, não deverá receber novas demandas até que os demais credenciados tenham oportunidade de executar demandas equivalentes dentro do sistema de rodízio. Essa metodologia impede que uma única ordem de grande valor distorça a distribuição das oportunidades.

Caso o credenciado prioritário não disponha do material solicitado, deverá informar formalmente a Administração dentro do prazo estabelecido.

Nessa situação:

- a indisponibilidade será registrada;
- o fornecedor não perderá sua condição de credenciado;
- não haverá penalidade se a indisponibilidade for legítima e comprovada;
- será convocado o próximo credenciado apto;
- o valor não atendido permanecerá contabilizado como não executado para aquele fornecedor.

Assim, a falta de um determinado material não permitirá que o fornecedor seja artificialmente beneficiado ou prejudicado no rodízio. Entretanto, a Administração deverá diferenciar a indisponibilidade ocasional da recusa injustificada, conforme os seguintes conceitos:

- Indisponibilidade ocasional: Fornecedor não possui o material naquela oportunidade.
- Indisponibilidade recorrente: Fornecedor declara reiteradamente que não possui materiais que compõem sua própria proposta ou catálogo.
- Recusa injustificada: Fornecedor confirma disponibilidade, aceita a demanda e posteriormente se recusa injustificadamente a fornecer.
- Consequência: aplicação das medidas administrativas previstas no edital e na legislação, observados contraditório e ampla defesa quando cabíveis, até o descredenciamento do interessado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos e valores apresentados a seguir foram definidos com base no levantamento do consumo histórico, nas demandas estimadas das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como nas necessidades previstas para o período de vigência da contratação.

Dessa forma, os valores constantes da estimativa possuem caráter meramente referencial e destinam-se exclusivamente ao planejamento da contratação, à realização da pesquisa de preços, à demonstração da disponibilidade orçamentária e à definição do valor máximo estimado do procedimento de credenciamento.

Ressalta-se que os quantitativos e o valor total estimado não constituem compromisso de aquisição integral por parte da Administração Pública, tampouco geram aos futuros credenciados qualquer expectativa de faturamento mínimo ou direito subjetivo à contratação. As aquisições serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e o sistema de distribuição das demandas previsto no Edital de Credenciamento.

Por se tratar de procedimento de credenciamento, a Administração poderá adquirir quantitativos inferiores ou, se necessário e observados os limites legais, promover adequações decorrentes da variação da demanda durante a execução contratual, sem que isso implique obrigação de contratação da totalidade do valor estimado.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria





ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como subsidiar a definição dos preços de referência para o procedimento de credenciamento.

Inicialmente, as equipes técnicas das Secretarias promoveram o levantamento dos insumos veterinários e agropecuários necessários à execução de suas atividades institucionais, considerando o histórico de consumo, os programas municipais em execução, as demandas recorrentes e a previsão de atendimento durante o período de vigência da contratação.

Para a formação dos preços de referência, foi realizada pesquisa de mercado junto a estabelecimentos do ramo agropecuário sediados no Município de Rio Branco do Sul, mediante solicitação formal de propostas comerciais para os itens que compõem o objeto da contratação.

A pesquisa evidenciou que o mercado local e regional conta com número suficiente de empresas aptas ao fornecimento dos insumos pretendidos, abrangendo medicamentos veterinários, vacinas, materiais cirúrgicos, ferramentas, equipamentos e demais produtos agropecuários, demonstrando a viabilidade da adoção do procedimento de credenciamento.

Verificou-se, ainda, que os preços praticados para os produtos apresentam significativa variação em razão de fatores como fabricante, distribuidor, sazonalidade, disponibilidade de estoque, oscilações cambiais e custos logísticos. Em razão dessa característica do mercado, a contratação por meio de credenciamento mostra-se tecnicamente mais adequada, permitindo a participação de múltiplos fornecedores habilitados e assegurando maior disponibilidade de produtos, ampliação da concorrência e maior flexibilidade para atendimento das demandas da Administração.

Os valores de referência dos itens serão obtidos por meio de pesquisa de preços realizada na forma da legislação vigente, utilizando-se, sempre que possível, múltiplas fontes de consulta, incluindo propostas comerciais, contratações similares realizadas por outros órgãos públicos e sistemas oficiais de pesquisa de preços, garantindo que os valores fixados para o credenciamento sejam compatíveis com os praticados pelo mercado.

Diante do levantamento realizado, conclui-se que existe oferta suficiente de fornecedores aptos a atender às necessidades da Administração Municipal, sendo o credenciamento a solução mais adequada para assegurar o fornecimento contínuo dos insumos veterinários e agropecuários, observando os princípios da competitividade, isonomia, economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos.

7.1. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS

Nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de interesse público. Da análise, verificaram-se as seguintes alternativas:

7.1.1. Alternativa 1 – Aquisição por licitação convencional - Pregão Eletrônico

A realização de licitação para contratação de um único fornecedor poderia atender parte da demanda das Secretarias. Entretanto, essa solução apresenta limitações relevantes, uma vez que eventual indisponibilidade de estoque, atraso na entrega ou incapacidade de fornecimento pelo contratado comprometeria diretamente a continuidade dos programas de proteção animal, assistência veterinária e apoio aos produtores rurais. Além disso, considerando a grande diversidade de produtos e a constante oscilação de preços do mercado veterinário e agropecuário, a contratação de um único fornecedor tende a reduzir a competitividade e a flexibilidade necessária ao atendimento das demandas.

7.1.2. Alternativa 2 – Sistema de Registro de Preços (SRP)

O Sistema de Registro de Preços constitui mecanismo amplamente utilizado para aquisições futuras e parceladas. Contudo, embora permita maior flexibilidade quanto aos quantitativos,





ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

normalmente resulta na seleção de um único fornecedor por item ou de número reduzido de fornecedores, não eliminando o risco de desabastecimento decorrente da indisponibilidade de estoque, dificuldades logísticas ou incapacidade de atendimento da empresa vencedora. Além disso, eventual necessidade de substituição do fornecedor pode demandar procedimentos administrativos que retardam o atendimento de demandas urgentes.

7.1.3. Alternativa 3 – Aquisição direta por dispensa de licitação para demandas pontuais

A utilização de contratações diretas para cada necessidade surgida mostrou-se inadequada, pois somente é admitida nas hipóteses legalmente previstas. Sua adoção recorrente comprometeria o planejamento das contratações, reduziria a eficiência administrativa e poderia resultar em maior custo para a Administração, além de não assegurar o abastecimento contínuo das Secretarias.

7.1.4. Alternativa 4 – Credenciamento de empresas especializadas

O credenciamento permite a habilitação de todas as empresas interessadas que atendam às condições estabelecidas pela Administração e aceitem fornecer os produtos pelos preços previamente definidos. Essa sistemática possibilita a formação de uma rede de fornecedores aptos a atender às demandas conforme a disponibilidade de estoque, localização, especialização e capacidade de atendimento, reduzindo significativamente o risco de desabastecimento.

Além disso, o credenciamento apresenta vantagens relevantes para o presente objeto, dentre as quais destacam-se:

- Ampliação da competitividade, mediante participação de todos os interessados que atendam aos requisitos do edital;
- Maior disponibilidade de medicamentos, vacinas, materiais cirúrgicos e demais insumos agropecuários;
- Redução dos riscos decorrentes da dependência de um único fornecedor;
- Atendimento mais ágil às demandas emergenciais das Secretarias;
- Maior flexibilidade para aquisição dos produtos conforme a necessidade efetiva da Administração;
- Racionalização da gestão dos estoques, evitando aquisições em excesso e perdas por vencimento de produtos;
- manutenção da continuidade dos serviços públicos relacionados à proteção animal, defesa sanitária e assistência aos produtores rurais;
- Desconto por demanda, ganha empresa que apresentar menor valor de cotação dado prazo igual para todas.

Nesse sentido, diante da análise realizada, conclui-se que a via do credenciamento constitui a solução técnica, operacional e economicamente mais vantajosa para o Município de Rio Branco do Sul, pois concilia ampla participação de fornecedores, maior segurança no abastecimento, flexibilidade operacional e atendimento contínuo das demandas das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em conformidade com o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Federal nº 11.878/2024.

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Apresentam-se abaixo o valor total do serviço a ser contratado:

RESULTADO DA MEDIA DE VALORES	R\$ 150.003,93
--------------------------------------	-----------------------

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO





ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A adoção do credenciamento justifica-se pelas características do mercado de produtos veterinários e agropecuários, marcado pela ampla diversidade de fabricantes, variação constante de preços, disponibilidade diferenciada de estoque entre fornecedores e necessidade de atendimento imediato em diversas situações, especialmente nos casos de urgência veterinária, campanhas de vacinação, procedimentos cirúrgicos, ações de controle de zoonoses e assistência aos produtores rurais.

Diferentemente da contratação de um único fornecedor, o credenciamento permite que a Administração disponha de uma rede de empresas habilitadas, reduzindo o risco de desabastecimento e assegurando maior flexibilidade para a aquisição dos produtos, conforme a disponibilidade de estoque e a necessidade efetiva de cada Secretaria.

A solução também favorece a economicidade, uma vez que as aquisições serão realizadas de forma parcelada e somente quando houver demanda, evitando a formação de estoques excessivos, perdas decorrentes do vencimento de medicamentos e insumos, bem como a imobilização desnecessária de recursos públicos.

Além disso, o credenciamento amplia a competitividade ao possibilitar a participação contínua de novos fornecedores durante sua vigência, desde que atendidas as exigências estabelecidas pela Administração, promovendo isonomia entre os interessados e maior eficiência na execução contratual.

Por fim, a solução proposta assegura a continuidade das políticas públicas voltadas à proteção e ao bem-estar animal, à defesa sanitária, ao desenvolvimento rural sustentável e ao fortalecimento da atividade agropecuária no Município, constituindo-se como a alternativa técnica e administrativamente mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública, em conformidade com o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Federal nº 11.878/2024.

10. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA SOLUÇÃO ADOTADA

A escolha dessa modalidade decorre das características específicas do objeto, que envolve uma grande diversidade de produtos, constante variação de preços, diferentes marcas e fabricantes, além da necessidade de disponibilidade contínua dos insumos para atendimento das atividades desenvolvidas pelas Secretarias.

As ações de proteção e bem-estar animal, atendimento veterinário, campanhas de vacinação, castrações, controle de zoonoses, assistência aos produtores rurais, programas de sanidade animal e demais políticas públicas executadas pelas Secretarias possuem demandas variáveis e, em muitos casos, imprevisíveis, exigindo rapidez na aquisição dos produtos e disponibilidade imediata de medicamentos e insumos.

Nesse contexto, a contratação de um único fornecedor poderia comprometer a continuidade dos serviços públicos em situações de indisponibilidade de estoque, atraso nas entregas, descontinuidade de fabricação de determinados produtos ou dificuldades de abastecimento, circunstâncias comuns no mercado de medicamentos veterinários e produtos agropecuários.

O credenciamento, por sua vez, permite a habilitação de todos os fornecedores interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração e aceitem fornecer os produtos pelos preços previamente definidos, formando uma rede de fornecedores aptos a atender às demandas municipais durante toda a vigência do credenciamento.

Sob o aspecto operacional, essa sistemática proporciona maior flexibilidade para a Administração, permitindo que as aquisições sejam realizadas conforme a necessidade efetiva de cada Secretaria, observando a disponibilidade imediata dos produtos, a localização do estabelecimento credenciado e as características específicas de cada atendimento, especialmente nos casos de urgência.

Do ponto de vista econômico, o credenciamento contribui para a racionalização da aplicação dos recursos públicos, evitando aquisições em grandes quantidades apenas para formação de





ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

estoque, reduzindo perdas decorrentes do vencimento de medicamentos e insumos, minimizando custos de armazenagem e permitindo que as compras sejam realizadas de acordo com a demanda efetivamente verificada.

A solução também favorece a competitividade, pois possibilita o ingresso de novos fornecedores durante toda a vigência do credenciamento, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no edital, ampliando as opções disponíveis para a Administração e reduzindo os riscos de desabastecimento.

Outro aspecto relevante consiste na valorização do comércio local e regional, sem restringir a participação de empresas de outras localidades, ampliando a concorrência e possibilitando maior capilaridade no fornecimento dos produtos, fator especialmente importante diante da necessidade de atendimento rápido às demandas das Secretarias.

Dessa forma, conclui-se que o credenciamento representa a solução técnica mais adequada para o objeto pretendido, por proporcionar maior segurança no abastecimento, flexibilidade operacional, continuidade dos serviços públicos, ampliação da competitividade e melhor aproveitamento dos recursos públicos, atendendo aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e às disposições do Decreto Federal nº 11.878/2024.

10.1. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A opção pelo procedimento auxiliar de credenciamento fundamenta-se no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese em que é conveniente e vantajosa para a Administração a contratação de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas no edital.

No presente caso, não existe impedimento técnico ou operacional para que diversos fornecedores forneçam produtos de mesma natureza, observadas as especificações técnicas e os preços previamente fixados pela Administração. Ao contrário, a multiplicidade de fornecedores mostra-se desejável, pois amplia a disponibilidade dos insumos e reduz significativamente o risco de interrupção das atividades desenvolvidas pelas Secretarias.

O mercado de medicamentos veterinários e produtos agropecuários caracteriza-se por grande diversidade de fabricantes, distribuidores e revendedores, sendo comum que determinados produtos estejam disponíveis apenas em estabelecimentos específicos ou apresentem variações temporárias de estoque. Dessa forma, restringir o fornecimento a um único contratado poderia comprometer a eficiência administrativa e a continuidade dos serviços públicos.

O credenciamento permite que a Administração adquira os produtos junto ao fornecedor credenciado que possua disponibilidade imediata do item necessário, respeitados os critérios objetivos estabelecidos no edital, garantindo maior agilidade no atendimento das demandas, especialmente em situações emergenciais envolvendo atendimento veterinário, campanhas sanitárias e ações de proteção animal.

Além disso, a solução possibilita que novas empresas ingressem no credenciamento durante sua vigência, desde que preencham os requisitos de habilitação, mantendo o mercado permanentemente aberto à concorrência e assegurando maior eficiência e competitividade ao longo de toda a execução contratual.

Diante dessas características, verifica-se que o credenciamento atende de forma mais eficiente às necessidades da Administração Pública do que os modelos tradicionais de contratação, constituindo a alternativa tecnicamente mais adequada para garantir o fornecimento contínuo de insumos veterinários e agropecuários às Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS





ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A adoção do procedimento de credenciamento para o fornecimento de insumos veterinários e agropecuários tem como finalidade proporcionar maior capacidade de resposta da Administração Pública às demandas das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, assegurando que o abastecimento ocorra de forma compatível com a dinâmica das atividades desenvolvidas por ambas as pastas.

Diferentemente de uma contratação tradicional, o credenciamento permite que a Administração disponha de uma rede permanente de fornecedores habilitados, reduzindo a dependência de procedimentos licitatórios sucessivos para aquisições de pequena monta ou de caráter imprevisível. Essa característica contribui para maior agilidade administrativa e para a racionalização dos processos internos de aquisição.

Com a implementação da solução proposta, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Maior previsibilidade na gestão dos programas públicos, permitindo que as Secretarias executem suas ações sem interrupções decorrentes da indisponibilidade de insumos essenciais.
- Redução do tempo entre a identificação da necessidade e o efetivo fornecimento do produto, conferindo maior capacidade de resposta às demandas ordinárias e extraordinárias da Administração.
- Ampliação da capacidade de atendimento das Secretarias, possibilitando a execução simultânea de diferentes programas e ações, sem que a indisponibilidade de determinado fornecedor comprometa o cronograma de atividades.
- Maior resiliência da cadeia de abastecimento, permitindo que eventuais problemas comerciais, logísticos ou operacionais de um fornecedor sejam supridos pelos demais credenciados, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos.
- Melhoria da gestão contratual, mediante a padronização das condições de fornecimento, dos critérios de habilitação, das especificações técnicas e dos procedimentos de fiscalização, simplificando o acompanhamento da execução contratual.
- Maior aderência às necessidades reais da Administração, uma vez que o fornecimento ocorrerá conforme a evolução dos programas municipais, evitando aquisições baseadas exclusivamente em estimativas de consumo elaboradas com grande antecedência.
- Maior segurança quanto à qualidade dos produtos adquiridos, mediante a exigência de regularidade sanitária, procedência comprovada e atendimento às especificações técnicas previamente estabelecidas pela Administração.
- Fortalecimento do mercado fornecedor, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados durante a vigência do credenciamento, estimulando a concorrência em igualdade de condições e ampliando as opções disponíveis ao Município.
- Redução dos custos administrativos indiretos, em razão da diminuição da necessidade de instauração de novos procedimentos licitatórios para aquisições recorrentes de produtos pertencentes ao mesmo segmento de mercado.
- Sob a perspectiva do interesse público, a solução proporciona maior eficiência na gestão do abastecimento das Secretarias, maior estabilidade na execução das políticas públicas e maior capacidade de adaptação às variações das demandas ao longo da vigência contratual, contribuindo para uma administração mais moderna, eficiente e orientada por resultados, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a adequada instrução do procedimento de credenciamento e o atendimento às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024, deverão ser adotadas, previamente à publicação do edital, as seguintes providências:

- Identificação e formalização da necessidade administrativa pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;





ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- Levantamento dos quantitativos estimados de consumo, com base no histórico de utilização, nos programas municipais e nas demandas previstas para o período de vigência do credenciamento;
- Realização de pesquisa de preços para definição dos valores de referência, observando os parâmetros estabelecidos na legislação vigente;
- Verificação da existência de disponibilidade orçamentária para suportar as futuras contratações decorrentes do credenciamento;
- Definição dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica a serem exigidos dos interessados;
- Elaboração da minuta do Edital de Credenciamento e dos instrumentos contratuais ou equivalentes, estabelecendo os critérios de credenciamento, fornecimento, fiscalização, pagamento e demais condições de execução;
- Submissão do processo à análise jurídica, em consonância com a legislação e pelos normativos internos do Município;
- Publicação do Edital de Credenciamento, assegurando ampla divulgação e observância aos princípios da publicidade, isonomia e transparência;
- Realização da análise da documentação apresentada pelos interessados, promovendo o credenciamento de todas as empresas que atenderem às condições estabelecidas no edital; e
- Formalização dos contratos ou instrumentos equivalentes com as empresas credenciadas, possibilitando o início do fornecimento dos insumos conforme as necessidades da Administração.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar possui relação direta com as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, integrando a estrutura de apoio necessária à execução de programas de proteção e bem-estar animal, assistência veterinária, defesa sanitária, incentivo à produção agropecuária e fortalecimento da agricultura familiar.

A eventual inclusão do fornecimento de insumos em contratos cujo objeto principal seja a prestação de serviços especializados poderia restringir a competitividade, reduzir a participação de empresas exclusivamente fornecedoras de produtos agropecuários e dificultar a gestão contratual, em razão da diversidade de objetos e das distintas especializações exigidas.

A segregação entre o fornecimento de insumos e os demais serviços proporciona maior eficiência administrativa, permitindo que cada contratação seja conduzida de acordo com suas características específicas, além de ampliar a participação de fornecedores especializados, facilitar a fiscalização da execução contratual e conferir maior flexibilidade para futuras alterações ou ampliações das políticas públicas desenvolvidas pelo Município.

A participação conjunta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no presente procedimento mostra-se essencial para assegurar o atendimento integral das necessidades da Administração Municipal. Embora ambas utilizem medicamentos veterinários e insumos agropecuários, cada Secretaria possui competências legais distintas e demanda produtos específicos para a execução de suas atribuições institucionais.

A realização de procedimento contemplando apenas uma das Secretarias atenderia exclusivamente às necessidades daquela unidade administrativa, deixando de abranger diversos medicamentos, vacinas, materiais e insumos indispensáveis às atividades da outra Secretaria. Tal situação poderia comprometer a continuidade de programas públicos, atendimentos veterinários e ações de defesa sanitária desenvolvidos pelo Município.

Além disso, considerando a natureza do objeto e as diretrizes que regem o procedimento de





ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

credenciamento, não se mostra adequada a instauração de um novo procedimento de credenciamento para o mesmo objeto enquanto houver credenciamento vigente, circunstância que poderia impedir ou dificultar a inclusão posterior das demandas da Secretaria inicialmente não contemplada. Dessa forma, a unificação das necessidades das duas Secretarias em um único procedimento representa medida de planejamento, evitando a fragmentação da contratação e assegurando que todo o rol de medicamentos e insumos veterinários necessários à Administração esteja disponível durante a vigência do credenciamento.

A solução conjunta também promove maior racionalização administrativa, padroniza as especificações técnicas dos produtos, concentra a gestão contratual em um único procedimento, reduz custos administrativos relacionados à instrução processual e à fiscalização contratual e amplia o universo de fornecedores aptos a atender às demandas municipais.

Por outro lado, as demais contratações eventualmente mantidas pelas Secretarias, como prestação de serviços veterinários, programas de castração, campanhas sanitárias ou aquisição de equipamentos, possuem objetos distintos e autonomia administrativa, inexistindo dependência jurídica ou operacional que justifique sua unificação com o presente credenciamento.

Dessa forma, conclui-se que a realização de um único procedimento de credenciamento para atender simultaneamente às demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento constitui a solução mais eficiente, econômica e compatível com o interesse público, garantindo o atendimento integral das necessidades das duas Secretarias, evitando sobreposição de procedimentos administrativos e assegurando maior eficiência na execução das políticas públicas municipais, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação possui natureza predominantemente de fornecimento de bens, não envolvendo atividades potencialmente poluidoras ou intervenções diretas no meio ambiente por parte da Administração Pública. Ainda assim, considerando os princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, foram avaliados os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição e utilização dos insumos veterinários e agropecuários.

Embora o objeto não tenha como finalidade direta a promoção de benefícios ambientais, sua adequada execução contribui para a implementação de políticas públicas relacionadas à saúde animal, à sanidade dos rebanhos, ao controle de zoonoses e à proteção ambiental, produzindo reflexos positivos para a coletividade.

14.1. IMPACTOS AMBIENTAIS POSITIVOS

14.1.1. Promoção da saúde e do bem-estar animal

A disponibilidade contínua de medicamentos veterinários, vacinas e demais insumos possibilita a execução de programas de prevenção, tratamento e controle de enfermidades, contribuindo para a redução do sofrimento animal e para a melhoria das condições sanitárias do Município.

14.1.2. Fortalecimento das ações de controle de zoonoses

O fornecimento adequado de insumos permite maior eficiência nas ações preventivas e corretivas relacionadas às doenças transmissíveis entre animais e seres humanos, contribuindo para a proteção da saúde pública e do equilíbrio ambiental.





ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

14.1.3. Contribuição para a sanidade animal e segurança da produção agropecuária A utilização de produtos veterinários adequados auxilia na prevenção e controle de doenças dos animais de produção, reduzindo perdas econômicas e fortalecendo as ações de defesa agropecuária.

14.1.4. Incentivo ao uso de produtos regularmente registrados

A exigência de fornecimento de medicamentos e insumos com registro nos órgãos competentes promove a utilização de produtos submetidos aos controles de qualidade, segurança e eficácia estabelecidos pela legislação brasileira.

14.1.5. Redução do desperdício de materiais

O fornecimento parcelado, conforme a demanda efetiva da Administração, contribui para evitar perdas decorrentes do vencimento de medicamentos e insumos, promovendo o uso racional dos recursos públicos e reduzindo a geração de resíduos.

14.2. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS NEGATIVOS

14.2.1. Geração de resíduos decorrentes da utilização dos produtos

A aplicação de medicamentos veterinários, vacinas e materiais de consumo gera resíduos como frascos, embalagens, seringas, agulhas e demais materiais perfurocortantes, os quais deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

14.2.2. Consumo de embalagens e materiais de acondicionamento

O fornecimento dos produtos implica a utilização de embalagens primárias e secundárias, cuja destinação deverá observar as normas aplicáveis à gestão de resíduos sólidos.

14.2.3. Emissões decorrentes do transporte dos produtos

As entregas realizadas pelas empresas credenciadas geram emissões atmosféricas inerentes ao transporte rodoviário. Entretanto, tais impactos são considerados de baixa relevância, em razão da natureza do objeto e da distribuição das entregas conforme a necessidade da Administração.

14.3. MEDIDAS MITIGADORAS

Com o objetivo de reduzir os impactos ambientais decorrentes da contratação, a Administração adotará, sempre que possível, as seguintes medidas:

- Exigir que os produtos fornecidos atendam às normas ambientais e sanitárias aplicáveis;
- Priorizar a aquisição de produtos devidamente registrados nos órgãos competentes;
- Promover o fornecimento parcelado, evitando perdas por vencimento e o descarte desnecessário de materiais;
- Orientar as unidades responsáveis quanto à destinação ambientalmente adequada das embalagens e dos resíduos provenientes da utilização dos insumos veterinários;
- Incentivar, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a utilização de embalagens recicláveis ou de menor impacto ambiental.

Diante da análise realizada, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da presente contratação são reduzidos e plenamente mitigáveis mediante a observância da legislação





ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

aplicável e das boas práticas de gestão ambiental.

Por outro lado, os benefícios decorrentes da adequada execução das políticas públicas de saúde e bem-estar animal, defesa sanitária e proteção ambiental superam significativamente os impactos negativos identificados, tornando a contratação compatível com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a realização dos estudos técnicos constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que o credenciamento de empresas especializadas para o fornecimento de insumos veterinários e agropecuários revela-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico.

A solução proposta mostra-se compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, permitindo o atendimento integrado das demandas de ambas as Secretarias por meio de um único procedimento administrativo, conferindo maior eficiência ao planejamento das contratações e à gestão dos recursos públicos.

Os estudos realizados demonstraram que o mercado possui quantidade suficiente de fornecedores aptos a atender ao objeto pretendido, inexistindo restrições que comprometam a competitividade ou a viabilidade do credenciamento. Da mesma forma, verificou-se que as características do objeto são compatíveis com a sistemática prevista no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.878/2024, possibilitando o credenciamento de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração.

Também restou evidenciado que a solução proposta proporciona maior segurança ao abastecimento das Secretarias, reduzindo riscos de descontinuidade decorrentes da dependência de um único fornecedor e permitindo maior flexibilidade na aquisição dos produtos, conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade dos insumos no mercado.

A estimativa das quantidades foi elaborada com base nas demandas apresentadas pelas Secretarias participantes, contemplando os programas, ações e atividades atualmente desenvolvidos, bem como a expectativa de consumo durante o período de vigência do credenciamento.

Sob o aspecto econômico, a solução demonstra-se vantajosa por possibilitar aquisições sob demanda, evitando a formação de estoques desnecessários, reduzindo perdas por vencimento de medicamentos e insumos e racionalizando a aplicação dos recursos públicos.

Além disso, a contratação observa os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da isonomia, da transparência, da continuidade do serviço público e do desenvolvimento nacional sustentável, atendendo às exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante das análises realizadas, conclui-se que o credenciamento de empresas para o fornecimento de insumos veterinários e agropecuários constitui a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Administração Municipal, sendo a contratação tecnicamente viável, operacionalmente eficiente, economicamente vantajosa e juridicamente compatível com o ordenamento vigente, razão pela qual recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo para a elaboração do Termo de Referência e publicação do Edital de Credenciamento.

16. RESPONSÁVEIS





RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
Capital do Cimento

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



WENDEL DOS SANTOS FARIA
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
01/10/2026 13:20:52 -03:00

WENDEL DOS SANTOS FARIA

Diretora do Departamento Proteção Animal



LEANDRO DO NASCIMENTO GRUDINA
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
30/09/2026 14:59:52

LEANDRO DO NASCIMENTO GRUDINA

Coordenador Executivo

De acordo:



ACACIA REGINA VIANA
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
10/09/2026 13:29:33 -03:00

ACACIA REGINA VIANA

Secretária Municipal de Meio Ambiente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/09/2026 14:59 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pedcadbc4156de>

